



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.6000/2025

Projeto de Lei nº. 06/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 73/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 06/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a criação do cadastramento dos filhos de pais separados que possuem guarda compartilhada em duas Unidades de Saúde e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Vereador Leandro Andrade preto apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a criação do cadastramento dos filhos de pais separados que possuem guarda compartilhada em duas Unidades de Saúde e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A presente propositura visa instituir o compartilhamento das informações do(s) filho(s) de pais divorciados e que possuem guarda compartilhada em mais de uma Unidade de Saúde possibilitando o atendimento mais próximo da residência de seus pais.

A separação é algo bem comum, mas, quando o casal tem filhos, é preciso que se adotem alguns cuidados para lidar com a situação.

A presença tanto do pai quanto da mãe é importante para o desenvolvimento adequado dos filhos.

Tal medida se faz necessário, pois a falta desse cadastro obriga o responsável que não tem a criança cadastrada em seu domicílio a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

levar a criança na Unidade de Saúde onde a criança tem o seu cadastro, o que causa transtorno e dificuldade aos pais do município que possuem este tipo de guarda, mas principalmente representa risco a continuidade do efetivo e adequado tratamento a criança.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

A competência do Município para legislar sobre questões relativas à saúde também é amparada pela Constituição Federal, que, em seu artigo 23, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover políticas de saúde pública. Esse dispositivo corrobora a atuação do município na implementação de políticas e serviços de saúde voltados às necessidades da comunidade.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VIII – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e defesa da saúde;”

Além disso, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 82, reitera a competência dos municípios para legislar sobre questões de saúde pública:

Art. 82. Compete aos Municípios:

IV – legislar sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

Neste sentido, a proposta de legislar sobre o compartilhamento de informações de filhos de pais divorciados com guarda compartilhada nas unidades de saúde é perfeitamente cabível dentro da competência do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Projeto de lei está acompanhado de justificativa, que apresenta de forma clara a necessidade de garantir o atendimento à criança nas unidades de saúde mais próximas de cada um dos pais, considerando a guarda compartilhada. Isso visa facilitar o acesso ao sistema de saúde e evitar prejuízos no tratamento médico das crianças, sem implicar em alterações nas atribuições da Administração Pública.

Além disso, a redação do projeto está em conformidade com as normas legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A Comissão, contudo, sugere que, na redação final, seja feita a correção de eventuais erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração do conteúdo, conforme previsão do artigo 145, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 06/2025. Assim, SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 04 de abril de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

10/04/2025 10:31:20

Câmara Municipal de Araucária
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 73/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 06/2025.

Araucária, 10 de abril de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
10/04/2025 11:05:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
11/04/2025 08:23:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

